



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º178/2012

Anápolis, 21 de maio de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
Nesta

Senhor Prefeito,

[Handwritten signature]
Silvia Silva Lisboa
Coordenadora Gabinete do Prefeito
15/11
21/05/12

1. Através do Ofício n.º 175/2012 (CÓPIA ANEXA), este Sindicato formulou à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com base na legislação então vigente e nas razões e fundamentos ali explicitadas, os seguintes requerimentos:

a) QUESTÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS:

- *informações oficiais e atualizadas acerca do real número de servidores públicos comissionados que prestam serviços para a Administração Direta e Indireta do Município, Autarquias, Fundações e congêneres, contendo nome completo, data de admissão, cargo ou função ocupadas, e remuneração atual;*

- *a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos, observado o limite imposto pela LC 212/09, ou seja, 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão, bem como a quantidade de secretarias, com suas diretorias, divisões, assessorias etc., constando os nomes e valores dos respectivos cargos, desde o exercício de 2006, ou mais precisamente desde a edição da LC 118/06;*

- *informações detalhadas sobre se está ocorrendo a substituição dos servidores comissionados por aqueles efetivos aprovados nos últimos*

[Handwritten initials]

concursos públicos municipais, inclusive com dados dos nomes e cargos eventualmente substituídos;

- *informações detalhadas e explicações sobre os critérios adotados pelo Município para instituir gratificações aos servidores efetivos.*

b) QUESTÃO DOS DESCONTOS PREVISTOS NO ART. 81 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES:

- *disponibilização dos nomes e percentuais dos servidores públicos municipais aptos a se valer dessa legislação para poderem se utilizar do crédito consignado.*

2. DA RESPOSTA DA SECRETARIA.

Através do Ofício n.º 162/2012 (CÓPIA ANEXA), esta Secretaria, ao tempo em que absolutamente nada respondeu quanto à questão dos descontos (item “b”, acima), utilizou-se de evasivas e má interpretação dos preceitos constitucionais estampados no seu art. 5.º, e do Código Civil, para responder apenas parcialmente às solicitações deste Sindicato quanto ao item “a” acima.

Na verdade, a rigor a Secretaria citada apenas e tão somente relacionou a quantidade de cargos de provimento em comissão, através de informações as quais já são constantes da própria legislação municipal (Lei Complementar 118/06 e suas inúmeras alterações).

Sobre as demais informações solicitadas de modo expresso, disse ser impossível repassar nome, data de admissão, cargo ou função, remuneração etc., utilizando como argumento justificador, como dito, uma má, injurídica e arcaica interpretação aos comandos legais que regem a matéria.

Silenciou-se, ainda, sobre a indagação sobre se efetivamente está ou não ocorrendo a substituição dos servidores comissionados por aqueles efetivos aprovados nos últimos concursos públicos. Do mesmo modo, não logrou responder se a quantidade de

cargos comissionados ocupados por servidores efetivos observa o limite imposto pela LC 212/09, ou seja, 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão.

3. DA LEI 12.557/11.

Como se sabe, finalizado o período de *vacatio legis* dessa nova legislação, novas regras referentes à classificação da informação passaram a vigorar no País. Assim, somente podem ser negadas ao solicitante – **qualquer** solicitante (!) – aquelas informações classificadas como sigilosas, e que dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas, e que representem risco à segurança da sociedade ou do Estado.

Na verdade, o pedido não precisa nem ser motivado, bastando conter a identificação do requerente e a especificação da informação.

Além disso, o art. 16 da referida lei prevê que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, bem como reconhece a lei à proteção ao interesse público preponderante, **exatamente a hipótese em questão**, conforme se conclui de uma simples análise do ofício requisitório n.º 175/2012 (anexo).

4. O presente requerimento, antes de qualquer intenção, serve também para ilustrar a extrema dificuldade em que esse Sindicato, entidade notória e representativa dos interesses dos servidores públicos deste Município, vem enfrentando em obter simples respostas dos Órgãos da municipalidade quando do envio de diversos ofícios.

É bem de ver que a solicitação apresentada trata exclusivamente de assuntos de interesse abrangente para a coletividade dos servidores públicos de Anápolis, motivo pelo qual o atraso nas

respostas, ou a ausência, significa óbvio prejuízo aos interesses da categoria.

Isso posto, serve o presente para solicitar que essa Prefeitura interceda junto aos envolvidos no sentido de determinar aos mesmos atender aos preceitos legais aplicáveis e, por consequência, **informar ao SINDIANÁPOLIS a integralidade das consultas formuladas.**

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,


REGINA MARIA DE FÁRIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS